

**ATAS DAS SESSÕES****ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 27 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 27 DE JUNHO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como a Exma. Sra. Maria José Marinho da Fonseca - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 20 de julho de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627082-80.2021.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcus Fábio Silva Luna

Paciente: A. M. F. M.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido conhecer parcialmente a ordem para denegá-la, divergindo em parte do Eminentíssimo Relator que acompanhou esta divergência incorporando suas razões a seu voto. Vencida a divergência da Eminentíssima Desa. Maria Edna Martins. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu parcialmente da ordem impetrada para, nessa extensão DENEGÁ-LA, em relação ao pleito de ausência de fundamentação da decisão que deferiu as medidas protetivas, exarada pela juíza de piso. No entanto, CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, a fim de determinar que o Juízo de origem analise, no prazo de 10 (dez) dias, o pleito do paciente formulado às fls. 14/20 dos autos de nº 0200099-34.2021.8.06.0025, protocolado desde 20.01.2021, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626687-88.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caririçu.

Impetrante: José Ednaldo Calixto Silva.

Paciente: Maria Joélia Correia Martins.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caririçu.

Corréu: Luiz Felipe Diogenes Bezerra.

Corréu: Antonio Almeida Marinho.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator no sentido de manter seu voto previamente prolatado pelo conhecimento e concessão da ordem. A Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins acompanhou o Eminentíssimo Relator bem como o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem, para CONCEDÊ-LA, determinando o trancamento da ação penal de nº 0006601-36.2019.8.06.0059, com relação à paciente Maria Joelia Correia Martins, ante à descrição deficiente da conduta imputada, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628538-65.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Ari de Araújo Abreu Filho.

Impetrante: José Alves Cunha Neto.

Paciente: Emanuel Ribeiro da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o Eminentíssimo Relator, bem como o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada, mas DENEGOU, tudo em conformidade com o voto do relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628310-90.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete.

Paciente: José Furtunato Cardoso.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, em menor extensão, para fixar o prazo de 06 (seis) meses para cumprimento das medidas cautelares, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629100-74.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles.

Impetrante: Hélio das Chgas Leitão Neto.

Impetrante: Christiane do Vale Leitão.



Impetrante: Thales de Oliveira Machado.
Impetrante: Felinto Alves Martins Filho.
Impetrante: Alisson Felipe de Sousa Sales.
Impetrante: Aline Moura de Queiroz.
Paciente: Jeorgennes Cordeiro de Vasconcelos.
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Corréu: Miguel Antonio Siqueira Neto.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Felinto Alves Martins Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pelo conhecimento e denegação da ordem.

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628492-76.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa.
Paciente: C. H. F. de O..
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.
Corréu: C. S. de S..
Corréu: J. R. A. da S..
Corréu: K. F. F. M..
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o *writ* e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629738-10.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Osivaldo Márcio Cesar de Sá Leitão.
Impetrante: Maria Helena Alves do Rêgo.
Paciente: Antônio Liduino de Freitas Rodrigues.
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente Habeas Corpus, ante a inadequação da via eleita, porquanto utilizado indevidamente como sucedâneo recursal, inexistindo ilegalidade patente a ensejar a concessão da ordem de ofício. Prejudicada a apreciação do pedido de progressão ao regime semiaberto c/c prisão domiciliar, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629618-64.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales.

Impetrante: Robson de Andrade Miranda.
Paciente: Valmir Cirilo da Silva.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales.
Corréu: Diana de Lima Silva.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629478-30.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Antônio Ismael de Freitas Sousa.
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, mas recomendou ao juiz *a quo* para que dê celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629782-29.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Francisco Fábio Aragão da Silva.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629780-59.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Izaías Maciel da Costa.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629612-57.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Mikeyas Barroso Santiago.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.
Custos legis: Ministério Público Estadual. **Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para relaxar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando-lhe, de ofício, as medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do Código de Processo Penal, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629523-34.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.**

Impetrante: Mardônio Almeida.

Paciente: Carlos da Silva Braga.

Paciente: Cleber da Silva Braga.

Paciente: Mateus da Silva Braga.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Corréu: Manoel dos Santos Barros.

Corréu: Matias da Silva Braga.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, porém, com a recomendação ao juiz *a quo* para que dê celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, haja vista tratar-se de processo com réus presos, nos termos do voto da Relatora."

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630218-85.2021.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves.

Paciente: Wesley Monteiro dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629859-38.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Impetrante: Rômulo Florêncio da Silva.

Paciente: Tiago Lira de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629562-31.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Carlos Everton Monteiro Miguel.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora."

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629426-34.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Impetrante: José Henrique Bezerra Luna

Paciente: I. L. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Custos legis: M. P. E.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630111-41.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura.

Paciente: José Italo Portela de Paula.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares dos incisos II, III, V e IX do artigo 319 do CPP, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora."

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629373-53.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Impetrante: Carlos Nagério Costa.

Paciente: Francisco Gerônimo Andrade.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Custos legis: M. P. E..

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora."

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630154-75.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Impetrante: Carlos Renan Cardoso Ribeiro.

Paciente: Sueli da Silva Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coreaú.

Corréu: Antônio Victor Pinto de Souza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630386-87.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Carlos Eduardo Nascimento Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Custos legis: Ministério Público Estadual.



Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do writ, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627905-54.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Magno Silva Oliveira.

Paciente: Marcos Paulo Santos Gomes.

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a ordem, determinando a revogação da Liminar, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627909-91.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Impetrante: José Augusto Neto.

Paciente: Rafael Amaro Batista.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para dengá-la na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628151-50.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Nunes Ramos de Lima.

Impetrante: N. R. de L..

Paciente: R. G. L..

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Custos legis: M. P. E..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *Habeas Corpus*, mas para DENÉGA-LO, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628357-64.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Rainier Ricarty Gondim Costa.

Paciente: Welison Douglas Souza Gonçalves.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628854-78.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Maria da Conceição Moreira e Silva.

Paciente: Jeferson Batista da Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do julgo deste *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629063-47.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Rafael Ramos Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Corréu: Ghilson Marques de Aguiar.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *Habeas Corpus*, mas para DENÉGA-LO, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629163-02.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Idalécio Peixoto de Assis.

Paciente: Jorge Victor Andrade da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629380-45.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins.

Paciente: Ronald dos Santos Ferreira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, posto a inexistência de constrangimento ilegal. Recomendou-se, contudo, tendo em vista o lapso temporal de três meses entre a realização da audiência e a juntada pela secretaria da vara do documento pleiteado, que o juiz *a quo* imponha celeridade na intimação das partes para apresentação de memoriais, por se tratar de réu preso, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629479-15.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Edailton Ferreira Freitas.



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para conceder a ordem impetrada, fixando as medidas cautelares do art. 319, I, IV e IX do CPP, ficando ainda o paciente ciente do dever de indicar seu endereço atualizado e de comunicar ao juízo qualquer alteração, tudo para garantir o comparecimento aos atos judiciais necessários para a conclusão do processo, evitando-se eventual prejuízo que possa surgir na localização do acusado, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629493-96.2021.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado.

Paciente: José Lucas Batista da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629600-43.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Ian Parentes Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *Habeas Corpus*, mas para DENÉGA-LO, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629725-11.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Samuel Queiroz do Nascimento de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629751-09.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Meruoca.

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto.

Paciente: Jéssica Sousa Holanda.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Meruoca.

Corréu: Railson Mendes Soares.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627619-76.2021.8.06.0000 – 17.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Ramon David Ferreira e Silva.

Paciente: Matheus Ferreira de Oliveira.

Corréu: Carlos Jonas da Silva Macedo.

Corréu: Dávila de Oliveira Ramos.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627750-51.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa.

Paciente: Paulo César de Lemos Felipe.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627819-83.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Max Delano Damasceno Souza.

Paciente: Alberto Alves da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, contudo concedeu a ordem, de ofício, para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628120-30.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Antônio Edmar Pimentel de Almeida Filho.

Paciente: Antônio Wagner Rosa Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: José Leônio da Luz Ambrózio.

Corréu: Mário Lucas da Silva Santana.

Corréu: Pedro Thalisson de Souza Araújo.



Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628245-95.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Glauco de Castelo Branco Júnior.

Paciente: Laudeni Maciel da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu a ordem de *habeas corpus* e denegou, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628272-78.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Impetrante: Antônio Flávio de Vasconcelos.

Paciente: Antônio Célio de Vasconcelos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o *writ* e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628418-22.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura.

Paciente: Lucas Balbino Ferreira.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Corréu: Maria Marilane da Silva Balbino.

Corréu: Fabiana Maria da Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628929-20.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura.

Paciente: Maria Marilane da Silva Balbino.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Corréu: Lucas Balbino Ferreira.

Corréu: Fabiana Maria da Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628949-11.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura.

Paciente: Fabiana Maria da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629142-26.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Samara Evelin da Silva Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Corréu: Francisca Elizandra Diamante da Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629034-94.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Rogerlânio Silva de Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. nos termos do voto do Relator.”

46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629040-04.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Marcos Elias Feitosa de Castro.

Paciente: Pablo Gustavo Simões Ferreira.

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto do Relator.”

47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629129-27.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Marcelo Pereira Martins.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Entretanto, concedeu a ordem, de ofício, para determinar que o magistrado de origem designe audiência de instrução e julgamento, no prazo de dez (10) dias, tendo em vista se tratar de processo com réu preso, devendo ser adotadas as providências necessárias para o rápido agendamento da audiência de instrução e consequente julgamento da ação, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629159-62.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Carlos Augusto Rodrigues Xavier.

Paciente: Vanderley da Conceição Candeiras.

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator.”

49 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629291-22.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Arthur Santos de Oliveira.

Paciente: Natanael Silva de Souza.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem analise, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de autorização para trabalho externo constante na sequência 21 (SEEU), protocolado em 20.10.2020, nos autos da execução de pena nº 0029864-77.2019.8.06.0001, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

50 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629369-16.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: João Ricardo Souto de Morais.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem analise, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de progressão de regime constante na sequência 30 (SEEU), protocolado em 31.05.2021, nos autos da execução de pena nº 0018940-75.2017.8.06.0001, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

51 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629468-83.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Impetrante: Ramon David Ferreira e Silva.

Paciente: Alrismar Crizante de Brito.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por maioria, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se ao magistrado *a quo* que envie esforços para dar celeridade ao processamento e julgamento do feito, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto do Relator.”

52 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629714-79.2021.8.06.0000 - a Vara da Comarca de Beberibe.

Impetrante: Anderson Peroba Gomes.

Paciente: Carlos Felipe de Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

53 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629911-34.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Impetrante: Aleksander Novaes de Oliveira.

Paciente: Cícero Josimar Pinto Soares.

Paciente: Alexandre Lopes Lucena Soares.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto do Relator.”

54 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629964-15.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Góis.

Paciente: Leonardo Sousa dos Santos Filho.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

55- Habeas Corpus Criminal N.º 0630002-27.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Gleiciane de Sousa Gomes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

56 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630106-19.2021.8.06.0000 – 17.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: André Lima Sousa.

Paciente: Carlos Ricki Gomes do Nascimento.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *writ*, para CONCEDER a ordem, confirmando a liminar deferida, a fim de garantir a liberdade provisória ao paciente, independente do pagamento de fiança, mantidas as demais medidas cautelares diversas da prisão aplicadas pelo magistrado a quo, nos termos do voto do Relator.”

57 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630144-31.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado.

Impetrante: Eduardo Diogo Diógenes Quezado.

Paciente: Elton John Barbosa dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator.”

58 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630181-58.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Rangel Cavalcante Sousa Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHEÇO da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se à magistrada de origem que dê prioridade ao presente feito, tão logo seja possível a realização da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator.”

59 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630203-19.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Impetrante: Larissa Lopes Rodrigues.

Impetrante: Arnold Torres Paulino.

Paciente: Francisco Robson Calixto dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheço do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delego a expedição do competente o alvará de soltura em favor do paciente Francisco Robson Calixto dos Santos, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver Preso, nos termos do voto do Relator.”

60 - Apelação Criminal N.º 0003708-90.2019.8.06.0053 – 1.ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Valdézio da Silva Nascimento.

Advogado: Glaubeson Costa dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento para desclassificar a conduta do apelante para consumo pessoal de entorpecentes, devendo ser incontinenti expedido em prol do acusado o competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral dispensada em razão do provimento do apelo.

61 - Apelação Criminal N.º 0004192-29.2010.8.06.0051 – 1.ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Valdi Silva Campelo.

Advogado: Pedro de Paiva Farias.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Odaci Lima de Sousa.

Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso e, na parte conhecida, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Pedro de Paiva Farias, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

62 - Conflito de Jurisdição N.º 0001404-15.2021.8.06.0000.

Suscitante: Juiz de Direito do 7º Juizado Especial Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Réu: Ana Beatriz Diogo.

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito suscitado e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para solução do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000164-68.2010.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: Rosiano Melo de Oliveira.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

64 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0992208-36.2000.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: José Wilson Belo da Silva.

Advogado: Antônio Klenio Marques Moura (OAB/CE: 8268).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para DAR-LHE PROVIMENTO, impronunciando o recorrente José Wilson Belo da Silva, em atenção ao art. 414 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal N.º 0133532-64.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe Viana Oliveira.

Advogado: Taian Lima Silva.

Apelante: Edilson Franco da Silva Neto.

Advogada: Gertrudes Maria Araújo Monteiro Cavalcanti.

Advogado: Ricardo Monteiro Cavalcanti.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal N.º 0001102-83.2019.8.06.0055 - 2ª Vara da Comarca de Canindé.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Antonio Ronaldo Félix Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento e, de ofício, reduzir a pena do réu, de 10 (dez) anos de reclusão, 2 (dois) anos de detenção e 1020 (mil e vinte) dias-multa para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, 1 (um) ano de detenção e 676 (seiscentos e setenta e seis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal N.º 0006059-32.2012.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Mary Rosa de Souza Sá.

Advogado: Tiago Vidal Freitas.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Maria Adriana de Lima.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena da recorrente para 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 200 (duzentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal N.º 0006345-49.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Josiel Duarte da Silva Magalhães.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena para 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) dias multa, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal N.º 0007004-08.2018.8.06.0134 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Apelante: Antônio Bruno Alves Sales Vasconcelos.

Advogada: Luciana Kyarely Barbosa do Nascimento.

Advogada: Cintia Alves de Sousa.

Apelante: Antônio Lucas Martins de França.

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante.

Advogada: Daniela Fernandes da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Francimar do Nascimento Costa.

Corréu: João Paulo Lopes Araújo.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para lhes dar parcial provimento para reduzir a pena do apelante ANTÔNIO BRUNO ALVES SALES VASCONCELOS, de 16 (dezesseis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, 1 (um) ano de detenção e 1431 (mil, quatrocentos e trinta e um) dias-multa para 10 (dez) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, 1 (um) ano de detenção e 1419 (mil, quatrocentos e dezenove) dias-multa, assim como reduzir a pena do apelante ANTÔNIO LUCAS MARTINS DE FRANÇA, de 17 (dezessete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, 1 (um) ano e 8 (oito) meses de detenção e 1538 (mil, quatrocentos e trinta e oito) dias-multa para 10 (dez) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, 1 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção e 1417 (mil, quatrocentos e dezessete) dias multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença objurgada,



nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal N.º 0007311-87.2013.8.06.0052 – 1.ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: G. I. dos S..

Advogado: Diego Pinheiro de Almeida.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: M. P. E..

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e deu provimento para reformar a sentença vergastada e absolver o recorrente, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal N.º 0008538-11.2010.8.06.0055 – 3.ª Vara da Comarca de Canindé.

Apelante: Antônio Gláucio Coelho de Sousa.

Advogado: Francisco Rogério Facundo Filho.

Advogado: Gerardo Magelo Facundo Neto.

Advogado: Jose Raimundo Gomes de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: João Paulo Coelho de Sousa.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14 da Lei n 10.826/2003, redimensionando a pena privativa de liberdade do réu para 6 (seis) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal N.º 0010003-43.2020.8.06.0075 – Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Apelante: Júlio Sérgio Rodrigues Campina.

Advogada: Thaianne Casseb da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do apelante para 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 676 (seiscentos e setenta e seis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal N.º 0011106-63.2017.8.06.0181 – Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Adriano Brito da Silva

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, a fim de redimensionar a pena do réu de 4 (quatro) anos de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa para 3 (três) anos, 8 (oito) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal N.º 0029285-32.2019.8.06.0001 – 1.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Cristiana de Oliveira Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Eliabe de Oliveira.

Advogado: Bruno Lima Almeida.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento ao apelo da defesa e para dar provimento à apelação manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, para excluir a causa de diminuição da pena do tráfico privilegiado, redimensionando as penas dos apelados ELIABE DE OLIVEIRA, de 5 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 520 (quinhentos e vinte) dias-multa para 5 (cinco) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 542 (quinhentos e quarenta e dois) dias-multa; e CRISTIANA DE OLIVEIRA MACIEL, de 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa para 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal N.º 0030787-78.2018.8.06.0053 – 2.ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: John Brito da Silva.

Advogado: Ivanaldo Coutinho do Nascimento.

Advogada: Camilla Farias de Carvalho Vieira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal N.º 0044043-81.2013.8.06.0112 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Ildo Cavalcante Nicolau.

Advogado: Tatiana Felix de Moraes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante, de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 580 (quinhentos e oitenta) dias-multa para 5 (cinco) anos de reclusão e 1 (um) ano de detenção e 510 (quinhentos e dez) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal N.º 0065444-47.2017.8.06.0064 – Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Kelve Fernandes Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal N.º 0144901-89.2018.8.06.0001 – 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Sousa Freitas.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal N.º 0145676-70.2019.8.06.0001 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Alan Lopes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo ministerial, a fim de condenar o réu pelo crime de falsa identidade a uma pena de 4 (quatro) meses de detenção, bem como conheço parcialmente e dou parcial provimento ao recurso defensivo, somente para modificar a pena do delito de furto simples tentado de 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 03 (três) dias-multa para 4 (quatro) meses de reclusão e 03 (três) dias-multa, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal N.º 0147501-83.2018.8.06.0001 – 11.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Roberto da Silva Rodrigues

Apelante: Francisco Elison de Sousa

Apelante: Carlos Ruberlânio de Almeida

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: Michel Santos de Aguiar

Advogada: Maria de Fátima Alves Teixeira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para lhes negar provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal N.º 0152812-21.2019.8.06.0001 – 5.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Bruno Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Apelação Criminal N.º 0172453-63.2017.8.06.0001 – 11.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Elano da Silva Araújo Júnior.

Apelante: Leonardo Ferreira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para lhes dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante ELANO DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR, de 13 (treze) anos, 8 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e 56 (cinquenta e seis) dias-multa para 12 (doze) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 46 (quarenta e seis) dias-multa, assim como a pena do recorrente LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS, de 12 (doze) anos e 13 (treze) dias de reclusão, 5 (cinco) meses e 12 (doze) dias de detenção e 54 (cinquenta e quatro) dias-multa para 11 (onze) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, 5 (cinco) meses e 12 (doze) dias de detenção e 39 (trinta e nove) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal N.º 0189916-47.2019.8.06.0001 – 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bárbarah Oliveira Monteiro Farias.

Advogado: Márcio Jório Fernandes André.



Advogado: José Eduardo Goyana Bento.
Apelante: Luiz de Paula Lima Neto.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os apelos para lhes negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal N.º 0190946-88.2017.8.06.0001 – 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Deysiane Martins Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, reconhecendo a atenuante da confissão espontânea e reduzindo a pena da recorrente para 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal N.º 0200809-97.2019.8.06.0001 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisca Márcia da Silva.
Advogado: Francisco Marcelo Brandão.
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão.
Advogado: Bruno Chacon Brandão.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença penal Condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal N.º 0227550-43.2020.8.06.0001 – 10.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Denilson Resende de Andrade.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para declarar a possibilidade, a depender da análise dos requisitos objetivos e subjetivos do recorrente pelo Juízo das Execuções Penais, de ser aplicado o disposto no art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal, bem como para afastar o caráter hediondo do delito previsto art. 16, § 1º, IV, da Lei 10.826/2003, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal N.º 0230118-32.2020.8.06.0001 – 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Alberto Anastácio Secundo.
Advogado: Cláudio Ferreira Saraiva.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento; reduzindo a pena do recorrente para 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal N.º 0247724-73.2020.8.06.0001 – 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Glênio dos Santos Mendonça.
Advogado: Samir David Ferreira e Silva.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, reduzindo, porém, de ofício, a pena do recorrente para 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, em respeito à hierarquia das fases e a proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal N.º 0010162-63.2017.8.06.0051 – 2.ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Matheus Venâncio Cruz
Advogado: Agileu Lemos de Sousa
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Corréu: Francisco Carlos Sousa do Nascimento
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo e prestação de serviços à comunidade, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal N.º 0045607-16.2008.8.06.0001 – 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Martins Gonçalves Lima.
Apelante: Filemon Nunes Guedes.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Alzira dos Reis Rocha.
Advogado: Cláudio Ferreira Saraiva.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento à apelação manejada por MARTINS GONÇALVES LIMA e FILEMON NUNES GUEDES e dar provimento ao recurso interposto por ALZIRA DOS REIS ROCHA para absolver a apelante do crime de tráfico de drogas, na forma do art. 386, VII, do CPP. Determinou a expedição em prol da apelante ALZIRA DOS REIS ROCHA o competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar presa. nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal N.º 0018442-82.2018.8.06.0117 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Mikael de Oliveira Queiroz.
Apelante: Romulo Cesar Queiroz.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação para lhe dar provimento e absolver os recorrentes, por não haver prova da existência do fato, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal. Determinou a expedição em prol dos apelantes os competentes alvarás de soltura, se por outro motivo não se encontrarem presos. Oficie-se ao Ministério Público para apurar possíveis crimes cometidos pelos agentes públicos que atuaram na prisão dos réus no dia 30/11/2018 (Inquérito Policial nº 204-850/2018), bem como à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, com remessa de cópia dos autos, para apurar eventual responsabilidade disciplinar dos policiais militares que atuaram na prisão dos réus. nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal N.º 0110625-32.2018.8.06.0001 – 1.º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. N. N.
Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral.
Advogada: Maria do Socorro Freire.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Assistente/Ape: V. B. N..

Assistente/Ape: A. B. N..

Advogado: Davi Pinheiro Sampaio.
Advogado: Gustavo Carvalho de Sequeira.
Custos legis: M. P. E.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal N.º 0002771-57.2017.8.06.0148 – Vara Única da Comarca de Ararendá.

Apelante: Júnior Ribeiro de Moraes.
Advogado: Francisco Fábio Pereira Pinto.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal N.º 0000845-46.2019.8.06.0156 – Vara Única da Comarca de Redenção.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Felipe Pereira Carneiro.
Defensor dativo: Brayan Theo Milhome Lima.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.”

95 - Apelação Criminal N.º 0003068-90.2018.8.06.0031 – Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Apelante: L. S. F.
Advogado: José Edson Matoso Rodrigues.
Advogada: Ângela Maria Coelho.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: M. P. E..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

96 - Apelação Criminal N.º 0003669-80.2017.8.06.0177 – Vara Única da Comarca de Umirim,

Apelante: Dário Soares Ferreira.
Advogado: Francisco Marcelo Brandão.
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão.



Advogado: Bruno Chacon Brandão.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de redimensionar a sanção imposta para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

97 - Apelação Criminal N.º 0008367-88.2019.8.06.0071 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: José Alberlan Oliveira da Silva.

Advogado: Platini de Sousa Rocha.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o da imputação do delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal e reduzindo a pena imposta ao crime de tráfico de entorpecentes. Diante da violência ao acusado aqui discutida, determino a expedição de ofício à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará para apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais que atuaram na prisão do réu, com a remessa de cópia dos autos. Além disso, compreendeu que o caso em comento necessita que o Ministério Público proceda com a extração dos autos, uma vez que tem acesso ao processo judicial no formato eletrônico, a fim de tome as providências que entender necessárias com relação a possíveis crimes cometidos pelos agentes públicos, haja vista o relato de agressões e o exame pericial constante nos autos, nos termos do voto do Relator.”

98 - Apelação Criminal N.º 0008795-16.2017.8.06.0047 – Vara Única Criminal da Comarca de Baturité.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Camila Barbosa Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, a fim de (a) julgar parcialmente procedente a denúncia e (b) condenar a ré à pena de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 97 (noventa e sete) dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, por infringência ao art. 157, §1º, do CPB. Sagrando-se vencedor o presente votou e transitada em julgado a presente decisão para as duas partes, cumpra-se as seguintes diligências: a) oficie-se o TRE para cumprimento do disposto no art. 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; b) oficie-se o Instituto de Identificação informando sobre a condenação do réu e c) proceda-se, em relação à multa, conforme disposto no art. 686 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

99 - Apelação Criminal N.º 0054584-17.2020.8.06.0117 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Evandro Paulo de Lima Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o da imputação do delito de tráfico de entorpecentes e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

100 - Apelação Criminal N.º 0151162-70.2018.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Henrique Teixeira Rodrigues

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, i) absolvendo-o dos crimes previstos no art. 2º, caput, da Lei nº 12.850/13 e art. 180 do CP, nos termos do art. 386, VIII, do CPP; ii) redimensionando-se a pena para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão em regime aberto, mais 418 (quatrocentos e dezoito) dias-multa quanto ao crime inserto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006; e, por fim, iii) aplica-se a substituição da pena privativa de liberdade (art. 12 da Lei nº 10.826/2003 e art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06) por duas restritivas de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, nos termos do art. 44, § 2º, do CP, ficando mantidas as demais disposições da Sentença, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

101 - Apelação Criminal N.º 0183697-18.2019.8.06.0001 - 3.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Germano Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do réu, nos termos do voto do Relator.”

102 - Apelação Criminal N.º 0246585-86.2020.8.06.0001 - 10.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Hiagor Castelo Barbosa.



Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques.
Apelante: João Victor Castelo Barbosa.
Advogado: Danilo Alves de Souza.
Advogado: Ravi Ramier Morais Almeida.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral prejudicada vez que o advogado não encontrava-se na sala virtual quando fora anunciado o processo.

103 - Apelação Criminal N.º 0473551-54.2010.8.06.0001 - 18.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Carlos Jardim de Sousa.
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado.
Advogada: Viviane Maria Diogo Diógenes Quezado.
Advogado: Henrique Gonçalves de Lavor Neto.
Advogada: Mabel de Carvalho Silva Portela.
Advogada: Janine Adeodato Accioly.
Advogado: Marcelo Sobral Alcaide.
Advogada: Anne Carolinne Tavares Pereira de Alencar.
Advogada: Kelley Cristina Bertosi Mendes.
Advogado: Marcelo Holanda Luz.
Advogada: Patrícia Maria de Castro Teixeira.
Advogado: Túlio Magno Gomes Ribeiro.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e NEGAR PROVIMENTO ao recuso da defesa. De ofício, substituiu-se a internação hospitalar por tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, devendo ser implementada pelo juízo da execução penal, nos termos do voto do Relator."

104 - Apelação Criminal N.º 0006441-64.2017.8.06.0064 - 3.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: J. M. de S. N..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: M. P. E..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

105 - Apelação Criminal N.º 0001688-81.2018.8.06.0047 - 2.ª Vara da Comarca de Baturité.

Apelante: Francisco Lucas Oliveira dos Santos.
Advogado: Jose Araujo Tavares Neto.
Advogado: Laydson Alves de Sousa.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de apelação e negou provimento, nos termos do voto eminente relatora."

106 - Apelação Criminal N.º 0003282-95.2018.8.06.0091 - 4.ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: Lairton Alves da Silva.
Advogado: José Ronald Gomes Bezerra.
Advogado: Bergson Gomes Bezerra.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da relatora."

107 - Apelação Criminal N.º 0006008-19.2014.8.06.0047 - 1.ª Vara da Comarca de Baturité.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: João Batista da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

108 - Apelação Criminal N.º 0015907-26.2017.8.06.0115 - 3.ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte.

Apelante: J. R. F..
Advogado: Francisco Gildevan Freire Guimarães.
Advogado: Carlos Alberto Holanda Cavalcante.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: M. P. E..

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento ao recurso interposto pelo acusado **JOSÉ RIBAMAR FARIAS**, mantendo a pena em definitivo em 10 (dez) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal N.º 0031893-65.2011.8.06.0071 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Felismino de Sousa.

Advogado: Carlos Antônio Peixoto da Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal N.º 0033780-42.2010.8.06.0064 – 4.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Honeymar Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso apelatório e deu parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal N.º 0039665-48.2012.8.06.0167 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: E. A. de M..

Advogado: Gledyson Almeida Lopes de Araújo.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: M. P. E..

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a apelação, e na parte conhecida, NEGOU provimento, nos termos do voto da relatora.”

112 - Apelação Criminal N.º 0045506-24.2012.8.06.0167 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Cleiton Silva da Costa.

Advogado: José Clerton Costa.

Advogado: Gustavo Paiva Madeira.

Advogado: Francisco Savio da Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Francisco Clerton Ferreira de Oliveira.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, retificando a pena aplicada, nos termos acima delineados. Deixo de comunicar ao Juízo da Execução, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, vez que ao réu foi concedido o direito de apelar em liberdade (vide sentença de fls. 393/394), nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal N.º 0052449-31.2016.8.06.0001 – 12.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. A. A..

Advogado: André Eugênio de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: M. P. E..

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu o apelo e negou provimento ao recurso interposto pelo acusado **FRANCISCO ALEXANDRE ALVES**, porém de ofício foram decotados os vetores judiciais culpabilidade, personalidade e circunstâncias do crime, mas sem alteração da pena base, assim, restando mantida a pena em definitivo em 14 (quatorze) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado. Deixo de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.” Votou contrário à Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

114 - Apelação Criminal N.º 0167835-75.2017.8.06.0001 – 12.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

VApelante: E. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: M. P. E..

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento ao recurso interposto pelo acusado **ELISOMAR DA SILVA**, porém de ofício foram decotados os vetores judiciais culpabilidade, personalidade e circunstâncias do crime, mas sem alteração da pena base, assim, restando mantida a pena em definitivo em 08 (oito) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial semiaberto. Deixo de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal N.º 0167927-19.2018.8.06.0001 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Lucas Eugênio da Silva.
Apelante: Marcos Gardel Nascimento Alves.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de apelação e negou provimento, nos termos do voto eminente relatora.”

116 - Apelação Criminal N.º 0181300-88.2016.8.06.0001 – 13.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Lourenço de Brito.
Advogado: Francisco Marcelo Brandão.
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão.
Advogado: João Paulo Brandão Matias.
Advogado: Bruno Chacon Brandão.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e deu parcial provimento, bem como declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante em relação ao crime de resistência (art. 329, caput do CP) em virtude da prescrição intercorrente. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal N.º 0484374-87.2010.8.06.0001 – 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leandro Silva Rufino.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Corréu: Francisco Breno Costa de Araújo.
Corréu: Antônio Carlos Pereira da Silva.
Corréu: Ítalo de Paula Cardoso Alves.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, modificando, de ofício, o regime inicial de pena para o semiaberto. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de se proceder às adequações necessárias, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0001521-53.2019.8.06.0104 – Vara Única da Comarca de Itarema.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará
Recorrido: Ricardo Apolinário Guilherme
Advogado: Dyego Lima Rios
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0012230-39.2020.8.06.0064 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.
Recorrido: Ivonísio Barros dos Santos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, nos termos do voto da relatora.”

120 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0012833-65.2020.8.06.0112 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.
Recorrido: Joviano Guedes Neto.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto, nos termos do voto da Relatora”

121 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0190031-68.2019.8.06.0001 – 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.
Recorrido: Henrique Santos da Silva.
Recorrida: Francisca Maiara Soares Araújo.
Recorrido: Daniel Benevides da Silva.
Advogado: Márcio Borges de Araújo.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.”

Total de processos julgados: 121

PEDIDO DE VISTA

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0004369-62.2017.8.06.0078 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto da Eminente Relatora pelo improvimento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria, formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

ADIADO:



01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus Criminal* N° 0630211-93.2021.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, atendendo a pedido do Eminent Relator em razão da intimação tardia do advogado para inscrição em sustentação oral, ficando adiado para a próxima sessão de julgamento que ocorrerá em 03/08/2021.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* N.º 0627681-19.2021.8.06.0000, atendendo a pedido da Eminente Relatora.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h05min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Morais – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

Coordenadoria de Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0004560-19.2010.8.06.0122Apelação Criminal. Apelante: Yarlison Mateus Montenegro. Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB: 17015/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E PELO CONCURSO DE AGENTES (ART. 155, §4º, I e IV, DO CP). 1. PLEITO DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA ELENCADE NO ART. 155, §4º, I, DO CP. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL E DE JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. 2. DOSIMETRIA DA PENA. NEUTRALIZADA DE OFÍCIO DOS ANTECEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. SÚMULA Nº 444 DO STJ. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EM RAZÃO DO DECOTÉ DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. PENA REDIMENSIONADA PARA O MÍNIMO LEGAL. CONSEQUENTE PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.O apelante requer o afastamento da qualificadora elencada no art. 155, §4º, I, do CP, tendo em vista a ausência de prova pericial, que sustenta ser imprescindível para a comprovação do arrombamento. 2.Não há como subsistir a incidência da qualificadora descrita no incisol, do §4º, do art.155doCódigo Penal, pois se tratando de delito que deixa vestígios, mostra-se imprescindível o laudo pericial para o seu reconhecimento, não podendo ser suprimido pela confissão do acusado ou por prova testemunhal. Com efeito, conquanto tenha a vítima e testemunhas informado que o agente arrombou o portão do estabelecimento, não há notícia nos autos acerca da impossibilidade de realização da perícia ou do desaparecimento dos vestígios, o que impõe o afastamento da qualificadora em questão. 3.Tendo em vista a retirada de uma das qualificadoras, deve ser procedido o redimensionamento da pena. Além do que, embora a dosimetria não seja matéria recursal, sua análise pode ser realizada de ofício, face o efeito devolutivo aprofundado do recurso de Apelação. 4.O juízo a quo julgou desfavoráveis os antecedentes criminais, sob o argumento de que o réu conta com condenação penal transitada em julgado. Ocorre que, observando a certidão de fl. 40, percebe-se que não há nenhuma condenação transitada em julgado em nome do réu, mas apenas ações penais em curso e inquéritos policiais, que não podem ser usados como fundamentação para o agravamento da pena base, de forma que a vetorial em questão deve ser neutralizada. 5.Entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o enunciado nº 444, in verbis: “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.” 6.No que se refere às circunstâncias do delito, com o afastamento da qualificadora elencada no art. 155, §4º,I, do CP não mais resta justificativa para a negatização desta vetorial. Pena redimensionada para o mínimo legal, de 02 (dois) anos de reclusão. 7.Em razão da redução do quantum da pena privativa de liberdade, verifica-se a ocorrência da prescrição retroativa, vez que entre o recebimento da denúncia (25/08/2011 - fl. 45) e a data da publicação da sentença condenatória em cartório (16/02/2017 - fl. 95), transcorreu lapso superior a 04 (quatro) anos. 5. Apelação conhecida e provida. Reconhecimento de ofício da prescrição da pretensão punitiva. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0004560-19.2010.8.06.0122, em que figura como apelante Yarlison Mateus Montenegro e apelado o Ministério Público do Estado do Ceará. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer da Apelação para DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo de ofício a prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, 28 de julho de 2021. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente Presidente do Órgão Julgador e Relator

0018460-55.2018.8.06.0133Apelação Criminal. Apelante: Geisa Felipe Alves. Advogado: Vicenth Bruno Lima Scarcela (OAB: 30425/CE). Apelante: André Luís Portela Amadeu. Defensor dativo: Antônio Pádua do Nascimento (OAB: 7820/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 33, CAPUT, E 35, AMBOS DA LEI 11.343/2006). 1) PRELIMINARES. 1.1) NULIDADE DAS PROVAS OBTIDAS POR VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. DESCABIMENTO. SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA DELITIVA EM CRIME PERMANENTE. PRECEDENTES DO STF. 2) PLEITO ABSOLUTÓRIO EM RELAÇÃO AO DELITO DO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE CONSTATADAS. PROVA PERICIAL. TESTEMUNHO POLICIAL. VALIDADE. 3) DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSUMO PESSOAL (ART. 28, DA LEI Nº 11.343/2006). DESCABIMENTO. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE TRAFICÂNCIA (NATUREZA, E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME). 4) PLEITO DE ABSOLUÇÃO DO ART. 35, DA LEI 11.343/2006 (ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO). DESCABIMENTO. COMPROVAÇÃO DO ANIMUS ASSOCIATIVO, COM DIVISÃO DE TAREFAS, DE FORMA ESTÁVEL E PERMANENTE. 5) REANÁLISE DA DOSIMETRIA DA PENA. 1ª FASE. QUANTO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE DESACERTOS. MANUTENÇÃO DA BASILAR. QUANTO AO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. REDIMENSIONAMENTO DO QUANTUM DA EXASPERAÇÃO DA PENA, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. 2ª FASE. MANUTENÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RECONHECIDA NA ORIGEM NA FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO). 3ª FASE. INCABÍVEL A APLICAÇÃO DA